

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 42/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59000.008933/2025-54

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais exclusivos de envio de correspondências em âmbito nacional e internacional, nas modalidades expressa, econômica e eletrônica, bem como a contratação dos serviços de envio de telegrama, logística reversa, aquisição de carga de máquina de franquear, e a aquisição de produtos e serviços adicionais, inerentes à expedição de documentos.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional não tem como prescindir dos serviços postais, uma vez que estes serviços são de extrema importância para o atendimento das necessidades com as Comunicações Administrativas deste Órgão, principalmente das áreas técnicas, ou atividades fins, cujo objetivo primordial é a comunicação oficial com as Entidades Governamentais, Estaduais, Municipais e as Empresas de um modo geral.

Atualmente o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conta com o contrato nº 19/2021-MDR, celebrado entre este Ministério e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, com vigência até 22/03/2026, conforme processo nº 59000.014797/2020-27 (3112232).

Apesar do contrato atual estar vigente até março de 2026, no decorrer dos últimos anos houve um aumento expressivo na quantidade de documentos e encomendas encaminhadas pelos Correios, além do aumento pela utilização das Secretarias em decorrência de fatos imprevistos como pandemia Covid e enchentes no Rio Grande do Sul, acrescenta-se o fato da Medida Provisória nº 1.154/2023, que separou o órgão em Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Ministério das Cidades, sendo que o contrato vem atendendo as demandas dos dois órgãos.

Por esse motivo já foi solicitado o acréscimo de 25% permitido pela legislação vigente, publicado pelo Ato de Autorização (5727186), assinado pelo Ministro Antonio Waldez Góes da Silva, que acrescentou R\$ 206.250,00 reais ao Contrato, que passou de R\$ 825.000,00 para R\$ 1.031.250,00.

Porém, apesar do acréscimo de 25% ter aumentado o valor do Contrato, as faturas mensais estão vindo em média R\$25.000,00, o que implica uma projeção de consumo que excede o valor originalmente contratado. Considerando que o saldo disponível é de aproximadamente R\$ 100.000,00, a cobertura só dará para apenas 4 meses de execução contratual. Dessa forma, o montante restante não é suficiente para assegurar a continuidade dos serviços até março do próximo ano, conforme previsto inicialmente.

Sendo o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional um dos principais órgãos formuladores de políticas públicas visando o desenvolvimento regional e urbano do país, as diversas áreas e secretarias do Ministério necessitam manter constante comunicação e expedir documentos em atendimento às atividades administrativas, necessitando enviar documentos para pessoas físicas, jurídicas e outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal em todos os municípios do Brasil, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

Considerando que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional utiliza com frequência os serviços de postagem que são oferecidos pela empresa, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos, justifica-se assim a necessidade de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para a prestação de serviços postais.

É de essencial importância não permitir que o período entre a desvinculação de um contrato e reconexão a outro, se estenda de forma a comprometer, tanto o trâmite de informações institucionais, como o cumprimento de prazos legais ou acúmulo de postagens de envio ou recebimento.

A contratação destes serviços através da ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

É importante ressaltar ainda que a nova contratação continuará atendendo o Ministério das Cidades, conforme explicado no E-mail (6035917), em que foi questionado se existia alguma contratação em andamento e foi respondido que não há e foi solicitado que o MIDR mantenha o serviço para o órgão.

Dessa forma, para não haver descontinuidade do serviço, faz-se necessária a celebração de novo contrato para atender às necessidades dos Ministérios, com referência aos serviços postais.

Tal contratação alinha-se ao Documento de Formalização da Demanda DDI (5880501), bem como com Plano de Contratações Anual - PCA, nº item PCA: 123/2025 (5902450), Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender o MIDR no envio de correspondências em âmbito nacional e internacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Documentação e Informação	Lucélia Alves de Aguiar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição detalhada dos serviços que atendem às necessidades do MIDR são:

- Aquisição de Produtos – inerentes a postagem de correspondências (Recarga de Máquina de Franquear, envelopes e caixas para postagem, conforme norma específica da Empresa, carimbos e selos comemorativos);
- Encomendas Nacionais – Forma de envio dos serviços para o envio de documentos e bens, com ou sem valor declarado, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, a logística reversa, o transporte e a entrega ao destinatário;
- Serviços Telemáticos – Inclui os serviços de telegrama, carta via internet e serviços de fax postal;
- Correio Internacional – Envio de documentos para o exterior (Simples, Registrada e Expressa);
- Carta Comercial – Envio de documentos em âmbito nacional (Simples, com Registro e com Aviso de Recebimento inclusive em meio digital).

Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

A contratação em pauta está prevista no Plano Anual de Contratações para 2025, conforme nº item PCA: 123/2025 (5902450), Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender o MIDR no envio de correspondências em âmbito nacional e internacional.

A elaboração do Termo de Referência para a contratação será feita seguindo o Parecer Referencial da AGU, obtido na página da AGU, para os casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizado em março de 2025.

Caracterização da hipótese de cabimento da Inexigibilidade de Licitação

Para o atendimento das necessidades elencadas, propõe-se como requisito que a modalidade de contratação seja a Inexigibilidade de Licitação. Tal proposta se dá, principalmente pela natureza dos serviços postais, que é uma atividade explorada pela União em regime de monopólio, conforme o **Art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, e o **Art. 9º da Lei nº 6.538/1978**. Desta forma, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço que só pode ser fornecido por entidade que detenha exclusividade na sua prestação. Essa abordagem está plenamente em consonância com as diretrizes do Parecer Referencial n.0002 da AGU

Necessidade de apresentação de Garantia de Execução Contratual:

Não se aplica à contratação.

Natureza da Contratação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços continuados, pois de acordo com art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 entende-se como serviço continuado aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Portanto os serviços postais se enquadram na categoria de serviços continuados, uma vez que são essenciais ao funcionamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pois é através do envio de ofícios que o Ministério se comunica com empresas, cidadãos e outros entes públicos, celebra contratos, solicita prestação de contas entre outras atividades essenciais para o funcionamento do órgão. A interrupção dos serviços postais, caso ocorresse, comprometeria a missão institucional do MIDR, que é promover o desenvolvimento das cidades e regiões e a redução das desigualdades regionais, pois a comunicação com as cidades ficaria prejudicada.

Duração Inicial do Contrato

A vigência inicial do contrato a ser firmado será por período indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que:

"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação"

A proposta para a vigência por prazo indeterminado se dá pelo fato do serviço ser de natureza contínua e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, já que não será necessário realizar novo processo de inexigibilidade a cada ano. Além de ser um processo mais eficiente, o contrato por período indeterminado também atende ao princípio da Economia Administrativa, pois não será necessário movimentar toda a máquina pública para novas contratações ou prorrogações, visto que é um serviço contínuo.

Outro ponto que corrobora com os princípios da eficiência e da economia administrativa é que os preços dos Correios são tabelados e supervisionados pelo Ministério das Comunicações, que é o órgão que dá o aval para cada reajuste. Considerando que os preços são tabelados e fiscalizados pelo Ministério das Comunicações e considerando que a cada prorrogação de contrato são gerados custos da movimentação da Administração, fica comprovado que há benefícios diretos para o Ministério em manter a vigência por prazo indeterminado, desde que, a cada exercício financeiro, seja elaborada a estimativa de consumo e comprovada a existência de previsão de recursos orçamentários para o custeio das despesas contratuais.

Para garantir a conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Parecer Referencial, **a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será anualmente comprovada e assegurada pela gestão orçamentária do Ministério.** Isso garante a segurança jurídica e fiscal da contratação.

Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, são critérios de sustentabilidade a serem observados na futura contratação:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- A comprovação do disposto neste tópico e seus incisos poderá ser feita mediante apresentação de certificação, emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Não se aplica à contratação, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pela empresa do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após findado o contrato.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a União possui monopólio sobre os Serviços Postais, conforme dispõe a Lei nº 6.538 de 22/06 /1978, reforçado pelo Decreto 8.016 de 17 /05/2013 que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Lei nº 6.538 de 22/06/1978

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Decreto 8.016 de 17/05/2013

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Adicionalmente, em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU, onde dispõe sobre a comparação da proposta apresentada com preços praticados junto a outros entes públicos:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Para cumprimento da referida Orientação Normativa foram inseridos no processo três contratos com a Administração Pública. Essa abordagem garante a aferição da razoabilidade do valor da contratação, conforme exigido pelo Parecer Referencial. Seguem os contratos entre Correios e o Ministério da Cultura (6021768), Ministério da Educação (6021766), Tribunal de Contas da União (6021759) e contrato com o Tribunal Superior Eleitoral (6021775), bem como foi juntado aos autos o Termo de Serviços Exclusivos (6021809) apresentado pelos Correios.

Ademais, a demanda é meramente estimativa, não há como realizar mapa comparativo entre os demais Órgãos, pois as demandas são diferentes, os preços são calculados por cada tipo de correspondência, como peso, origem, destino, Sedex e Carta Comum.

Os preços serão norteados com base na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e Internacionais, próprias da CONTRATADA, por demanda. **A razoabilidade do valor da contratação é confirmada, primeiramente, pelo fato de os preços e tarifas dos serviços da CONTRATADA serem tabelados em âmbito nacional e regulados pelo Ministério das Comunicações**, que anualmente publica portarias para definir e reajustar os valores praticados, Portaria n.º 17.364, de 7 de abril de 2025 (6021819).

De acordo com a Proposta apresentada pelos Correios (6021790) a contratação via Pacote de serviços oferece um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato. Os benefícios que podem ser obtidos na utilização dos serviços incluem preços diferenciados, isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal, prioridade no atendimento das demandas financeiras, consultoria por meio de especialistas, entre outros. O Pacote que melhor atende o MIDR é o Infinite 5 em razão do valor mínimo de R\$20.000,00 atender a média de gastos mensais de postagens.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços compreendem o atendimento às unidades internas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR para expedição diária de documentos, de segunda a sexta, por meio da prestação de serviços postais de envio de correspondências em âmbito nacional e internacional, nas modalidades expressa, econômica e eletrônica, bem como a contratação dos serviços de envio de telegrama, logística reversa, aquisição de carga de máquina de franquear, e a aquisição de produtos e serviços adicionais, de modo a suprir a necessidade de comunicação entre o órgão e as Entidades Governamentais, Estaduais, Municipais, Entidades privadas e cidadãos.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

A pretensa contratação tem por objetivo o atendimento às demandas de expedição das unidades administrativas do MIDR, as quais compreendem as unidades localizadas em Brasília/DF bem como as Representações do órgão nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste.

A empresa contratada atenderá às demandas das referidas Representações Regionais por meio de agências situadas nas próprias regiões em que estas se localizam, ficando a critério de cada representação definir e executar os procedimentos operacionais relativos às suas expedições, enviando mensalmente aos gestores do contrato, via e-mail, a comprovação dos serviços utilizados no período.

As unidades administrativas do Ministério localizadas em Brasília/DF prepararão a documentação a ser expedida, acondicionando-a em envelope ou invólucro apropriado, e enviarão ao Protocolo Central devidamente lacrado e etiquetado com os dados identificadores do remetente e do destinatário, constando ainda, no envelope ou na etiqueta, a identificação do número do processo ou do próprio documento expedido. O Protocolo Central, após receber as correspondências e verificar se estão de acordo com os critérios citados acima, registrará as mesmas em controle específico e providenciará o envio à agência dos correios, onde será realizada a postagem.

Em relação ao envio das correspondências à agência dos correios, o contrato deverá prever a possibilidade de o envio ser realizado pelo próprio Protocolo Central ou por meio de serviço de coleta realizado no próprio local por uma Agência dos Correios franqueada (AGF), o que será decidido pelo Protocolo Central quando do início do contrato mediante avaliação da demanda diária de expedições.

O Protocolo Central deverá realizar o controle das expedições postadas diariamente, de modo a possibilitar a recuperação e o fornecimento de informações referentes às postagens quando solicitado pelas unidades ou pelos gestores dos contratos.

Uma vez coletadas no Protocolo Central ou entregues nas agências dos correios, as correspondências deverão ser postadas no mesmo dia da coleta ou entrega, ou no dia útil subsequente em caso de alguma intercorrência que justificadamente impeça a postagem no mesmo dia.

A contratada deverá comunicar os gestores do contrato, via e-mail, sempre que houver a necessidade de troca da etiqueta que contém o código do objeto utilizado para rastreamento das correspondências, haja vista tais códigos serem utilizados pelas unidades para acompanhamento e controle de prazos, comprovações judiciais em processos e outras finalidades conforme a demanda específica de cada unidade.

Nos casos em que a correspondência for enviada com Aviso de Recebimento (AR), a contratada deverá realizar a devolução do AR dentro dos prazos estabelecidos e por ela informados para cada modalidade de postagem.

A contratada deverá fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela contratante, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços. A contratada deverá proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade.

Em caso de quaisquer ocorrências impeditivas relativas à postagem das correspondências encaminhadas às agências dos Correios, deverão ser comunicadas via e-mail ou ligação telefônica aos gestores do contrato a fim de providenciar a resolução de tais ocorrências.

A contratada deverá responsabilizar-se caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado ao MIDR, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda, providenciando a solução adequada para sanar a irregularidade e prestando todas as informações necessárias quando solicitadas pela contratante.

A contratada deverá fornecer telefone e e-mail de contato para assistir aos gestores e às unidades administrativas em situações emergenciais ou sempre que for necessário solicitar alguma informação referente à execução dos serviços.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade documental/fiscal e/ou os esclarecimentos pertinentes.

A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste Estudo, no Projeto Básico, no Contrato, na proposta da contratada e nos demais elementos que servirem de base para a contratação dos serviços, e se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à contratada a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da contratante.

Locais de execução dos serviços

Os serviços integrantes deste Estudo deverão ser executados nos endereços listados:

Esplanada dos Ministérios Bloco E;

SGAN 906, Bloco A, Módulo F (Edifício Celso Furtado);

E ainda, poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação Geral de Suporte Logístico (CGSL), onde porventura o MIDR possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por se tratar de um serviço prestado por demanda, as quantidades de serviços utilizados mensalmente variam conforme necessidade de postagens das unidades do Ministério. As quantidades apresentadas são referentes aos anos de 2021 a agosto de 2025 do contrato atual, conforme tabelas abaixo:

2021	
Processo nº 59000.008605/2021-24	
MÊS	VALOR
Abril	R\$ 12.387,27
Maio	R\$ 14.505,75
Junho	R\$ 14.377,88
Julho	R\$ 15.736,21
Agosto	R\$ 18.509,35
Setembro	R\$ 24.813,41
Outubro	R\$ 13.507,08
Novembro	R\$ 19.087,12
Dezembro	R\$ 27.597,41
TOTAL	R\$ 160.521,48

MÉDIA	R\$ 13.376,79
--------------	----------------------

2022	
Processo nº 59000.001307/2022-94	
MÊS	VALOR
Janeiro	R\$15.828,17
Fevereiro	R\$ 16.911,56
Março	R\$ 25.872,41
Abril	R\$ 14.836,99
Maiο	R\$ 21.468,69
Junho	R\$ 19.114,43
Julho	R\$ 13.695,93
Agosto	R\$ 13.923,07
Setembro	R\$ 9.502,76
Outubro	R\$ 11.390,82
Novembro	R\$ 10.844,31
Dezembro	R\$ 17.002,63
TOTAL	R\$ 190.391,77
MÉDIA	R\$ 15.865,98

2023			
Processo nº 59000.001555/2023-16			
MÊS	VALOR MIDR	VALOR MCID	VALOR TOTAL
Janeiro	R\$ 17.117,47	R\$	R\$ 17.117,47
Fevereiro	R\$ 11.673,07	R\$ 193,07	R\$ 11.866,14
Março*	R\$ 12.141,60	R\$ 632,70	R\$ 12.727,20
Abril	R\$ 8.506,20	R\$ 1.191,00	R\$ 9.697,24
Maiο	R\$ 18.213,95	R\$ 3.748,65	R\$ 21.962,60
Junho	R\$ 8.559,37	R\$ 1.750,37	R\$ 10.220,23
Julho	R\$ 10.469,49	R\$ 1.217,31	R\$ 11.686,80
Agosto	R\$ 10.356,00	R\$ 10.142,95	R\$ 20.493,84
Setembro	R\$ 12.814,11	R\$ 1.873,98	R\$ 14.688,09
Outubro	R\$ 20.918,09	R\$ 1.005,74	R\$ 21.761,74
Novembro	R\$ 12.323,26	R\$ 1.000,53	R\$ 13.274,59
Dezembro	R\$ 18.536,68	R\$ 596,60	R\$ 18.926,95
TOTAL	R\$ 161.629,29	R\$ 23.352,90	R\$ 184.422,89
MÉDIA			R\$ 15.368,57

* GLOSA DESCONTADA NO TOTAL DA FATURA

2024			
Processo nº 59000.000932/2024-81			
MÊS	VALOR MIDR	VALOR MCID	VALOR TOTAL
Janeiro	R\$ 14.822,11	R\$ 400,95	R\$ 15.099,08
Fevereiro	R\$ 18.435,56	R\$ 470,87	R\$ 18.848,38

Março	R\$ 15.988,32	R\$ 245,37	R\$ 16.208,33
Abril	R\$ 30.504,94	R\$ 4.275,88	R\$ 34.780,82
Mai	R\$ 17.248,51	R\$1.852,20	R\$ 19.100,71
Junho	R\$ 15.682,17	R\$ 3.555,20	R\$ 19.237,42
Julho	R\$ 19.623,53	R\$ 1.803,40	R\$ 21.426,93
Agosto	R\$ 22.080,48	R\$ 854,45	R\$ 22.934,93
Setembro	R\$ 19.800,40	R\$ 688,99	R\$ 20.489,39
Outubro	R\$ 26.248,18	R\$ 603,88	R\$ 26.852,06
Novembro	R\$ 18.382,50	R\$ 756,38	R\$ 19.138,88
Dezembro	R\$ 18.621,93	R\$ 536,64	R\$ 19.158,57
TOTAL	R\$ 237.438,63	R\$ 16.044,21	R\$ 253.275,50
MÉDIA			R\$ 21.106,29

2025			
Processo nº 59000.001428/2025-89			
MÊS	VALOR MIDR	VALOR MCID	VALOR TOTAL
Janeiro	R\$ 20.336,94	R\$ 958,49	R\$ 21.233,79
Fevereiro	R\$ 23.622,77	R\$ 1.252,59	R\$ 24.875,36
Março	R\$ 11.475,24	R\$ 852,28	R\$ 12.327,52
Abril	R\$ 25.167,86	R\$ 936,21	R\$ 26.104,07
Mai	R\$ 36.897,49	R\$ 3.994,30	R\$ 40.891,79
Junho	R\$ 25.659,11	R\$ 731,11	R\$ 26.292,65
Julho	R\$ 24.833,43	R\$ 1.209,04	R\$ 26.052,37
Agosto	R\$ 22.705,16	R\$ 1.223,27	R\$ 23.928,53
Setembro	R\$	R\$	R\$
Outubro	R\$	R\$	R\$
Novembro	R\$	R\$	R\$
Dezembro	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$ 190.698,00	R\$ 11.157,29	R\$ 201.706,08
MÉDIA			R\$ 25.213,26

ANO	TOTAL
2021	R\$ 160.521,48
2022	R\$ 190.391,77
2023	R\$ 184.422,89
2024	R\$ 253.275,50
2025	R\$ 201.706,08
MÉDIA ANUAL	R\$ 198.063,54

VARIÇÃO PERCENTUAL ANO A ANO	
2021 - 2022	+18%
2022 - 2023	- 3,1%
2023- 2024	+37,4%
2024 -2025	+19,5% (até agosto)

Ao analisar a evolução dos valores pagos no contrato de prestação de serviços com os Correios, observa-se uma tendência consistente de aumento nos últimos cinco anos.

- Em 2021, a média mensal foi de **R\$ 13.376,79**;
- Em 2022, houve um crescimento de aproximadamente **18,6%**, atingindo **R\$ 15.865,98**;
- Em 2023, a média ficou em **R\$ 15.368,57**;
- Em 2024, registrou-se o maior salto do período, com **37,4% de crescimento**, chegando a **R\$ 21.106,29**;
- Em 2025, até agosto, a média está em **R\$ 25.213,26**, representando crescimento de **19,5% em relação a 2024**, mesmo sem considerar ainda os meses de setembro a dezembro.

Historicamente, verifica-se que os últimos meses do ano apresentam faturas mais elevadas, o que tende a elevar a média anual final acima do patamar observado até agosto. Esse comportamento já se repetiu em diferentes exercícios (2021, 2023 e 2024), nos quais os valores de outubro a dezembro foram significativamente superiores às médias registradas no primeiro semestre.

Diante desse histórico, a adoção de um percentual de crescimento de **24% para o próximo exercício** se mostra mais adequada que a simples projeção de 19,5% (apurada até agosto/2025). Esse percentual maior:

1. Antecipará a alta dos últimos meses de 2025, evitando subestimação do orçamento;
2. Resguarda a Administração de riscos de insuficiência de crédito, ao considerar a tendência de crescimento real dos últimos anos;
3. Mantém coerência com a série histórica, pois já foram registrados aumentos anuais entre 18% e 37%, situando o índice de 24% em um patamar intermediário e prudente.

Assim, propõe-se utilizar a projeção de 24% de aumento sobre a média de 2025, estimando-se uma média mensal aproximada de **R\$ 31.270,00**, totalizando cerca de **R\$ 375.000,00 no exercício**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 375.000,00

Considerando o histórico do contrato, a análise da área técnica e a necessidade de adotar margem de segurança para evitar insuficiência orçamentária, estimou-se o valor da contratação de **R\$ 375.000,00 anual**.

Por tratar-se de um serviço contratado por demanda, os valores mensais variam de acordo com as necessidades das unidades do Ministério. Observa-se, nas séries históricas, a ocorrência de picos em determinados meses, ocasionados por:

- maior volume de postagens;
- projetos específicos desenvolvidos por Secretarias do Ministério, que demandam remessas adicionais;
- situações imprevisíveis, como o caso das enchentes no Rio Grande do Sul, que impactaram significativamente os custos do contrato.

No tocante às condições comerciais apresentadas pelos Correios por meio do Termo de Condições Comerciais (nº 6021790), verifica-se que o **pacote Infinite 5** é o que melhor se adequa às necessidades do Ministério, pois estabelece valor mínimo mensal de **R\$ 20.000,00**. O pacote **Infinite 4** possui limite inferior de R\$ 9.700,00, incompatível com a média atual de consumo, e o **Infinite 6** estabelece piso de R\$ 100.000,00, acima da demanda real da Pasta.

Destaca-se, ainda, que caso o volume mensal de postagens seja inferior ao valor de R\$ 20.000,00, a cobrança será realizada **proporcionalmente aos serviços efetivamente utilizados**, o que assegura flexibilidade contratual e evita gastos desnecessários.

Assim, a escolha do pacote **Infinite 5** alinha-se tanto ao histórico de utilização do contrato quanto às projeções para o próximo exercício, garantindo economicidade, adequação às demandas do Ministério e maior previsibilidade orçamentária.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplicará à presente demanda, pois trata-se da contratação de serviço único: serviços postais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Busca-se contratação racional e responsável do serviço de forma que seja possível a obtenção do melhor emprego dos recursos deste Ministério, os quais têm sido escassos nos últimos exercícios. Dessa forma é almejada eficácia e eficiência nas ações, de acordo com o Planejamento Estratégico:

Tal contratação alinha-se ao Documento de Formalização da Demanda DDI (5880501), bem como com Plano de Contratações Anual - PCA, nº item PCA: 123/2025 (5902450), Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender o MIDR no envio de correspondências em âmbito nacional e internacional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a despeito de seu propósito de promoção do bem comum e do interesse coletivo, deve prezar pelo acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para o cumprimento de sua missão que é promover o desenvolvimento sustentável e a integração nacional, visando à redução das desigualdades regionais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a pretensa contratação tem o intuito de oferecer aos servidores e demais autoridades desta Pasta a prestação de um serviço de qualidade em suporte ao acompanhamento das atividades inerentes aos programas de governo de competência deste Ministério.

Espera-se como benefícios diretos e indiretos da contratação:

- a manutenção das postagens de documentos pelas unidades do MIDR;
- a preservação das comunicações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional com empresas, entes públicos e cidadãos.

13. Providências a serem Adotadas

Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplica neste caso concreto os quesitos de adequação do ambiente do órgão e contratações correlatas e/ou interdependentes citados no Anexo III da IN 05.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando à efetiva aplicação de critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao **art. 225 da Constituição Federal/88**, **Art. 3º da Lei nº 8.666/93**, e aos **Art. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, quando da aquisição de bens, são critérios de sustentabilidade a serem observados na futura contratação:

- Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- A comprovação do disposto neste tópico e seus incisos poderá ser feita mediante apresentação de certificação, emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCELIA ALVES DE AGUIAR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 12:28:16.

FRANCIELE CRISTINA MUHL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 13:45:42.

ALINE DE SALES LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 09:13:01.

CHAMILE TOURINHO DA CRUZ MARQUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 11:39:28.